

**CONTRATO PMG/SEOSP Nº 116/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A
ROBSON J G DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA LTDA PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE REFORMA E
MANUTENÇÃO DO PAÇO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 038/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2024.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, entidade da Administração Pública de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pelo Prefeito, o Srº **JOSELITO GOMES DA SILVA**, matriculado sob o nº 38, residente neste município, e, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pela Secretária, a Srª **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, matriculada sob o nº P1021502, nomeada através da Portaria nº 147/2024, datada de 01 de março de 2024, residente neste Município, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.587.379/0001-55, localizada na Rua Manoel Joaquim de Oliveira, nº 52, Escritório, Centro, Igarassu/PE, CEP. 53.610-071, Telefone (81) 3545-3518, E-mail: construtoralsg@hotmail.com, representada por seu Sócio Administrador, o Srº **ROBSON JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado no município de Igarassu/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 038/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, nas condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência e respectivos anexos, que integram o Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNIT S/BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 6.101,46
1.1	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	R\$ 103,60	R\$ 124,95	R\$ 1.499,35
1.2	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,00	R\$ 33,57	R\$ 40,49	R\$ 2.915,05
1.3	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3/KM). AF 07/2020	M3XKM	300,00	R\$ 2,09	R\$ 2,52	R\$ 756,19
1.4	ORSE	4982	Aluguel de andaime metálico tubular de encaixe tipo Torre, largura de até 2m, altura 1,00m - aluguel por metro mês	M/MÊS	24,00	R\$ 30,00	R\$ 36,18	R\$ 868,35
1.5	ORSE	4738	Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular	pC	12,00	R\$ 4,32	R\$ 5,21	R\$ 62,52
2			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 16.365,46
2.1	SINAPI	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M	56,10	R\$ 3,69	R\$ 4,45	R\$ 249,66
2.2	SINAPI	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	50,00	R\$ 6,19	R\$ 7,47	R\$ 373,27
2.3	SINAPI	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	269,23	R\$ 2,86	R\$ 3,45	R\$ 928,65
2.4	ORSE	7725	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e" U escovação)	M2	1534,11	R\$ 6,47	R\$ 7,80	R\$ 11.970,78
2.5	ORSE	29	Remoção de pintura à óleo ou esmalte	M2	219,70	R\$ 10,73	R\$ 12,94	R\$ 2.843,10
3			INFRAESTRUTURA					R\$ 705,41
3.1	SINAPI	103330	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M2	10,00	R\$ 58,49	R\$ 70,54	R\$ 705,41
4			FORRO E COBERTA					R\$ 46.489,17
4.1	SINAPI	96109	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF 08/2023 PS	M2	24,66	R\$ 40,81	R\$ 49,22	R\$ 1.213,73
4.2	SINAPI	94232	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF 07/2019	UN	4307,68	R\$ 2,29	R\$ 2,76	R\$ 11.897,09
4.3	SINAPI	94219	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	21,80	R\$ 28,34	R\$ 34,18	R\$ 745,11
4.4	SINAPI	94195	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	269,23	R\$ 30,45	R\$ 36,72	R\$ 9.887,18
4.5	SINAPI	92539	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	50,00	R\$ 70,27	R\$ 84,75	R\$ 4.237,42
4.6	SINAPI	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	80,30	R\$ 42,61	R\$ 51,39	R\$ 4.126,57
4.7	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	43,60	R\$ 130,59	R\$ 157,50	R\$ 6.866,86
4.8	SINAPI	100364	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 10 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	UN	2,00	R\$ 2.774,35	R\$ 3.345,98	R\$ 6.691,95
4.9	SINAPI	100282	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE TELHA DE CONCRETO OU CERÂMICA (UNIDADE: M2XKM). AF 07/2019	M2XKM	5,38	R\$ 126,88	R\$ 153,02	R\$ 823,26
5			REVESTIMENTO					R\$ 987,51
5.1	SINAPI	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	M2	20,00	R\$ 5,87	R\$ 7,08	R\$ 141,59
5.2	SINAPI	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	M2	20,00	R\$ 35,07	R\$ 42,30	R\$ 845,92
6			ESQUADRIAS					R\$ 10.153,40
6.1	ORSE	1797	REVISÃO DE ESQUADRIA DE MADEIRA	M2	69,40	R\$ 93,23	R\$ 112,44	R\$ 7.803,27



6.2	ORSE	12345	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE ESQUADRIA DE VIDRO	M2	28,20	R\$ 35,65	R\$ 43,00	R\$ 1.212,47
6.3	ORSE	4363	Restauro - Enxerto em esquadrias de madeira com aplicação de pasta de pó de serra e cola	M2	10,00	R\$ 94,33	R\$ 113,77	R\$ 1.137,66
7			PINTURA					R\$ 48.973,13
7.1	SINAPI	88485	FUNDO SELADO R ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	1534,11	R\$ 3,49	R\$ 4,21	R\$ 6.457,19
7.2	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	1534,11	R\$ 11,27	R\$ 13,59	R\$ 20.851,73
7.3	SINAPI	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	247,82	R\$ 11,00	R\$ 13,27	R\$ 3.287,69
7.4	SINAPI	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF 05/2017	M2	221,40	R\$ 21,19	R\$ 25,56	R\$ 5.658,10
7.5	ORSE	2309	Pintura sobre superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte	M2	219,70	R\$ 48,00	R\$ 57,89	R\$ 12.718,42
8			INSTALAÇÕES HIDRAULICAS					R\$ 707,80
8.1	SINAPI	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 06/2022	M	8,00	R\$ 25,31	R\$ 30,52	R\$ 244,20
8.2	SINAPI	104316	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2022	M	20,00	R\$ 19,22	R\$ 23,18	R\$ 463,60
(CENTO E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).								R\$ 130.483,34

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e o da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última assinatura.

3.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar os serviços.

3.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

3.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por



ordem e no interesse do CONTRATANTE;

d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.5. A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo ao CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

3.6. Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

3.7. O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita do CONTRATANTE pelo prazo máximo de 03 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

3.8. Finalizado o prazo previsto no item 3.7., poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistam os motivos que ensejaram a paralisação.

3.9. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua última assinatura eletrônica, e o prazo de execução será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), respeitando-se os créditos orçamentários e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.



4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

4.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE PARA FORNECIMENTO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação de **R\$ 130.483,34 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência.



9.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei nº14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

9.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

9.5. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

9.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

9.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

9.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

9.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

9.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

9.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

9.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.1.2. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

10.1.3. Comunicar, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, as suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

10.1.5. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução da obra, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

10.1.6. Encaminhar a **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução da obra, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

10.1.7. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

10.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

10.1.9. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.11. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.12. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

10.1.13. Cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.1.14. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos;



10.1.15. Efetuar o pagamento da última medição apenas após a análise e aprovação do projeto pela Fiscalização do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do **CONTRATO**;

11.1.2. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

11.1.3. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;

11.1.5. Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do **CONTRATO**, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

11.1.6. Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;

11.1.7. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

11.1.8. Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da obra junto a Receita Federal do Brasil;

11.1.9. Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

11.1.10. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

11.1.11. Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no



prazo estabelecido no cronograma de execução;

11.1.12. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação;

11.1.13. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários a execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do **CONTRATO** para avaliação de qualidade;

11.1.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

11.1.15. Executar, as suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações as redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

11.1.16. Manter a conservação e limpeza das instalações da obra, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;

11.1.17. Encaminhar ao fiscal do **CONTRATO** o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;

11.1.18. Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do **CONTRATO**, placa de obra, conforme o modelo apresentado pelo **CONTRATANTE**;

11.1.19.. Disponibilizar escritório para fiscalização da obra, nas condições definidas no Termo de Referência;

11.1.20. Apresentar o Alvará de Construção, até a emissão do 1º Boletim de Medição, quando esta obrigação houver sido atribuída a **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência;

11.1.21. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

11.1.22. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do **CONTRATO** que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

11.1.23. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste **CONTRATO**, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre elas e o **CONTRATANTE**;

11.1.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao



CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

11.1.25. Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados a execução dos serviços;

11.1.26. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

11.1.27. Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas a execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas a fiscalização, sugestões e advertências, respostas as interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes a execução do contrato;

11.1.28. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia do **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.29. Atender as determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as solicitações e reclamações formuladas pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra e demais documentos relativos a execução da Obra;

11.1.30. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

11.1.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

11.1.32. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.34. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº14.133/2021;

11.1.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a



todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.1.36. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

11.1.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste **CONTRATO**;

11.1.38. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

11.1.39. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. As disposições sobre sanções administrativas são aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas realizadas no período situado entre a adjudicação, assinatura do instrumento contratual e a vigência contratual são previstas no Edital, Termo de Referência e art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

14.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

14.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137, da Lei Federal nº14.133/2021.

14.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Número da ordem de empenho: _____

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:



2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
02 PODER EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0401 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2818 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
JOAQUIM DIDIER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
0100 RECURSOS PRÓPRIOS

15.3. A CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o estado ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

16.2. O CONTRATANTE designa a servidora, a **Débora Patrícia da Silva**, matrícula nº P1019127, como Fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.

16.2.1. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da CONTRATADA na obra;
- b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;



- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- d) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- h) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, quando exigidas, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade;
- m) Assinar os registros no livro Diário da Obra, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;



- II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- III. As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- IV. As consultas à fiscalização;
- V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;
- VI. As respostas às interpelações da fiscalização;
- VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

n) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras à CONTRATADA;

o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

16.3. O CONTRATANTE designa o Srº **Sérgio José Albino Pimentel**, nomeado para o Cargo Comissionado – CC - 04, através da Matrícula nº 1015805, como servidor responsável pela Gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

16.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.



19.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei Federal nº 9.613/98.

20.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013, e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m)



constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

20.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

20.4.1. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Legislação, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

20.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis;

20.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

20.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco-DOE e da União-DOU, conforme o caso, como condição de sua eficácia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do



Código de Processo Civil em vigor, pertencerá, exclusivamente, a CONTRATANTE, de pleno direito.

22.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

22.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**.

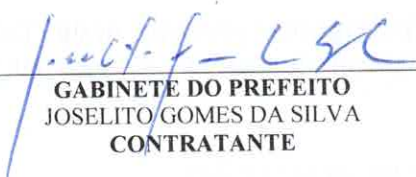
22.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

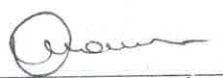
22.5. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 24 de julho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
VIVIANE FACUNDES DA SILVA
CONTRATANTE


ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA
ROBSON JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
CONTRATADA


GABINETE DO PREFEITO
JOSELITO GOMES DA SILVA
CONTRATANTE


VISTO JURÍDICO